



LEI Nº 1537, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza a doação do imóvel de sua propriedade determinado pelo **lote nº 04** da **quadra nº 80-A**, constante da planta original da cidade, para a **União** objetivando a construção da sede própria da **Polícia Rodoviária Federal** em Naviraí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar através de doação para a **União**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.489.828/0025-22, com sede e foro à Rua Joaquim Murtinho, 65 - Centro, na cidade de Campo Grande-MS, o imóvel urbano de sua propriedade determinado pelo **lote nº 04 da quadra nº 80-A**, constante da planta original da cidade, objeto da matrícula nº 13.372 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites e confrontações: Frente: para a Avenida Iguatemi, medindo 16,20 metros; Fundos para a Rua Shakespeare, medindo 15,00 metros; Lado Direito para o lote nº 05, medindo 37,20 metros e Lado Esquerdo para o lote nº 03, medindo 43,40 metros, totalizando 604,50 m² (seiscentos e quatro metros quadrados e cinquenta centímetros).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a expedir para a beneficiária, o competente Termo de Doação e a Carta de Remissão.

Art. 3º O imóvel doado através da presente Lei, será utilizado pela donatária para a construção da sede própria da Polícia Rodoviária Federal em Naviraí-MS.

Parágrafo único. A escritura pública de doação, será outorgada à União, no prazo de até um ano contado da data da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 4º Será de cinco anos, contados da data da publicação desta Lei, o prazo para a construção da sede própria da PRF em Naviraí, podendo esse prazo ser prorrogado, sem necessidade de autorização legislativa, em havendo interesse das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Art. 5º Não tendo a donatária mais interesse em proceder à construção da sede própria da PRF em Naviraí, o imóvel doado retornará e integrará novamente o patrimônio do município, sem ônus e sem ressarcimento à beneficiária, de eventuais investimentos feitos no mencionado imóvel, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 6º Dentro do prazo estabelecido no art. 4º desta lei, a União, não poderá doar, ceder, transferir, locar, vender, penhorar ou hipotecar o mencionado imóvel, sem autorização dos poderes executivo e legislativo, através de lei específica.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 2 de dezembro de 2010.


ZELMO DE BRIDA
-Prefeito-

Ref.: Projeto de Lei nº 035/2010
Autor: Poder Executivo Municipal

